



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



Ofício N° 821/2022 SAS

Barra do Corda, 14 de Julho de 2022

A

Comissão Permanente de Licitação

Mikaela Oliveira Cabral

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Barra do Corda/MA

Assunto: Prorrogação da vigência de prazo do contrato n° 262/2021, PP 08/2021, tendo como contratada a empresa ATITUDE ASSESSORIA SOCIAL LTDA, inscrita no CNPJ n° 09.137.595/0001-04.

Ilma, Senhora;

Ao cumprimentá-la cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a prorrogação do contrato n° 262/2021, tendo como contratada a empresa ATITUDE ASSESSORIA SOCIAL LTDA, inscrita no CNPJ n° 09.137.595/0001-04, conforme Processo Administrativo n° 1208/2021 e Pregão Presencial n° 08/2021, que versa sobre para execução de projeto de trabalho social. Assim, considerando que ainda há saldo de contrato, solicita-se a sua prorrogação conforme CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Agradecemos antecipadamente, ao tempo que reiteramos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

MAIRES SOUZA DOS ANJOS
Secretaria Municipal De Assistência Social

Maires Souza dos Anjos
Secretária de Assistência Social
Port n° 006/2021

PORTARIA Nº 006/2021 – GAB, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**"NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO DE
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA"**

RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda,
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR**, MAIRES SOUZA DOS ANJOS inscrita no CPF sob o
número: 012.404.283-08, para exercer o **Cargo em Comissão de
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Barra do Corda, do
Estado do Maranhão.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão,
aos primeiros de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Barra do Corda - MA, 01 de janeiro de 2021.



RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA
Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



CONTRATO Nº 262/2021- PREGÃO PRESENCIAL

Contratação de empresa para execução de projeto de trabalho social, no município de Barra do Corda – MA.



CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, MA através da Secretaria Municipal de Assistência Social CNPJ Nº 20.021.441/0001-87 representada pela secretária Sra. MAIRES SOUZA DOS ANJOS, portadora do CPF Nº 012.404.283-08 e R G nº 16989942001-3 SSP-MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Floripedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada CONTRATANTE,

CONTRATADO: ATITUDE ASSESSORIA SOCIAL LTDA, inscrito no CNPJ nº 09.137.595/0001-04, com sede à Rua R, Nº 05, Radional, Santa Cruz, bairro Residencial Passarada em São Luis – MA, neste ato representado pela Sra. Adriana Vasconcelos Silva, inscrito no CPF nº 451.882.893-364, RG nº 049788712013-9, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme **Processo de Pregão Presencial nº 08/2021**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Presencial de Licitação em epigrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - **Contratação de empresa para execução de projeto de trabalho social, no município de Barra do Corda – MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

I - O presente contrato tem Fundamentação legal da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

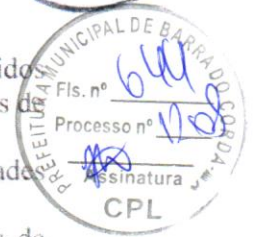
I - O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. **1.208/2021, Pregão presencial nº. 08/2021**, bem como, à proposta firmada pelo CONTRATADO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE obriga-se a:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



- a) Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no termo neste contrato;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo;

II - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - O CONTRATADO obriga-se a:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda
 - b) Efetuar a prestação de serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - c) Prestação de serviço do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Administrativo nº 1.208/2021.
 - d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.11.** A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de subempreitada.
- 5.12.** Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do contrato.
- 5.13.** Atender e cumprir rigorosamente as especificações, características e condições definidas e relacionadas neste instrumento e na sua proposta;
- 5.14.** Substituir qualquer material danificado ou que não atenda as especificações estabelecidas neste instrumento.
- 5.15.** Reconhecer que o inadimplemento do contrato, motivado pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao Município de Barra do Corda (MA) a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



- 5.16. Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;
- 5.17. Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar a qualquer título, na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente subordinado e vinculado e não terá com o Município de Barra do Corda – MA, relação jurídica de qualquer natureza;
- 5.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários (observado o art. 31, da Lei 8.212/91), fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como pelas multas ou penalidades correspondentes.
- 5.20. A licitante contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da licitante contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.
- 5.21. A licitante contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a PMBDC ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.
- 5.22. Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que incidam ou venham incidir sobre a execução dos serviços;
- 5.23. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA ou a terceiros provenientes da execução da obra;
- 5.24. Utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- 5.25. Disponibilizar os serviços de mão de acordo com as Especificações do Objeto;
- 5.26. Providenciar o uso frequente e sistemático de EPC- Equipamento de Proteção Coletivo, tais como cones de sinalização, a serem dispostos à montante;
- 5.27. Responsabilizar-se por todo o ônus e por todas as obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, como também todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o presente, atendidos os § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 5.28. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.
- 5.29. Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.
- 5.30. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do valor inicial, conforme art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- 5.31. Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;
- 5.32. Observar todas as regras e condições contidas no Projeto Básico, na sua proposta e neste instrumento.
- 5.33. A contratada compromete-se a todos os termos da Pregão Presencial.

CLÁUSULA SEXTA- DA ENTREGA E RECEBIMENTO

I – a) **O Recebimento será Provisório**, concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo licitante contratado. CONTRATANTE procederá ao recebimento provisório do objeto, pela



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do licitante contratado.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei 8.666/93.

6.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade e segurança dos serviços objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

6.2. O Contratado compromete-se a entregar os serviços que lhe for adjudicado, em acordo com o Plano de Trabalho e Cronograma de Execução, Cronograma Físico Financeiro do Pregão Presencial.

6.3. A CONTRATANTE receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 15 (dias) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o licitante contratado obrigado a efetuar reparos que a juízo da Prefeitura Municipal se fizerem necessário quanto à qualidade e segurança do objeto.

6.4. Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

6.5. O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

I - 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 28/07/2021 e encerramento em 28/07/2022 prorrogável por períodos sucessivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do convênio oriundos das fontes: PROJETO DE TRABALHO SOCIAL – PTS dos empreendimentos: Residencial Nova Barra Etapa I (APF N° 407.136-41) e Residencial Nova Etapa II (APF N°407.137-56).

II - A dotação orçamentária será:

DOT. ORÇAMENTÁRIA	PROJET. ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ELEM. DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
08.244.1005.2021.0000	2021	Manutenção e funcionamento da secretaria municipal de assistência social	3.3.90.39	RECURSOS ORDINÁRIOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



CLÁUSULA NONA - DO VALOR

I - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de Nova Barra I R\$ 381.611,29 (trezentos e oitenta e um mil, seiscentos e onze reais e vinte e nove centavos), valor total Nova Barra II R\$ 384.634,47 (trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos), valor global R\$ 766.245.76 Conforme proposta apresentada pelo licitante.

II - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;

II - Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

II - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

III - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

IV - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

V - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

I - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

§1º - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Licitatório que o originou.

§2º - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

§3º - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

I - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

I - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à **Pregão presencial de Licitação nº. 08/2021**, é feita com base no artigo 61, da Lei 8.666/93, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

II - O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Corda, Estado do Maranhão, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 03 (três), vias de igual teor, devidamente assinadas.



Barra do Corda (MA), 28 de julho de 2021.

Maires Souza dos Anjos

MAIRES SOUZA DOS ANJOS,
Secretária Municipal de Assistência Social.
CONTRATANTE

Maria Edivania Pereira da Silva

MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA,
Coordenadora de Receita e despesa
CONTRATANTE

ADRIANA
VASCONCELOS
SILVA:45188289
334

Assinado de forma
digital por ADRIANA
VASCONCELOS
SILVA:45188289334
Dados: 2021.07.28
12:41:05 -03'00'

ATITUDE ASSESSORIA SOCIAL LTDA

CNPJ nº 09.137.595/0001-04

Adriana Vasconcelos Silva

CPF nº 451.882.893-34

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 *Glaucia de Sousa dos Reis* CPF 050.376.603-86

2 *Anna Kaliny Dima Brito* CPF 061.507-123-62



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

2ª edição, revista e atualizada

Brasília, 2002

Fernando Henrique Cardoso
Presidente da República

Pedro Pullen Parente
Chefe da Casa Civil da Presidência da República

Comissão encarregada de elaborar, sem ônus, a primeira Edição do Manual de Redação da Presidência da República (Portaria SG nº 2, de 11.1.91, *DOU* de 15.1.91): Gilmar Ferreira Mendes (Presidente), Nestor José Forster Júnior, Carlos Eduardo Cruz de Souza Lemos, Heitor Duprat de Brito Pereira, Tarcísio Carlos de Almeida Cunha, João Bosco Martinato, Rui Ribeiro de Araújo, Luis Fernando Panelli César, Roberto Furian Ardenghy.
Revisão: Professor Celso Pedro Luft.

2ª Edição revista e atualizada pela Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

© 1991

Permitida a reprodução sem fins lucrativos, parcial ou total, por qualquer meio, se citada a fonte e o sítio da Internet onde pode ser encontrado o original (www.planalto.gov.br).

ISBN 85-85142-21-9

Brasil. Presidência da República.

Manual de redação da Presidência da República / Gilmar Ferreira Mendes e Nestor José Forster Júnior. – 2. ed. rev. e atual. – Brasília : Presidência da República, 2002.

140 p.

ISBN 85-85142-21-9

1. Redação Oficial. 2. Língua Portuguesa. 3. Gramática. 4. Ortografia.
5. Técnica Legislativa. I. Mendes, Gilmar Ferreira. II. Forster Júnior, Nestor José. III. Título

CDD 808.606

CDU 806.90 (044.4)

Colaboraram com a 1ª Edição do Manual: Luiz Augusto da Paz, Professor Hermes Moreira dos Santos, Sergio Braune Solon de Pontes, Fábio Carvalho, Cibele Ribeiro Teles, Jônatas do Vale Santos, Tânia Azeredo Casagrande, Marlene Vera Mourão, Zilene Maria Wanderley Galiza, Marino Alves Magalhães Junior.

Colaboraram com a 2ª Edição: Maurício Vieira Bracks, Jandyr Maya Faillace Neto, Maria Estefânia Ponte Pinheiro, Sergio Braune Solon de Pontes, Fábio Carvalho, José Levi Mello do Amaral Júnior, Paulo Fernando Ramos Serejo, Fernando Luiz Albuquerque Faria, Marisa de Souza Alonso, Celso José da Fonseca Filho, Mônica Mazon de Castro Pinto, Eulina Gomes Rocha, Venúria da Silva Batista.

Sugestões para o aperfeiçoamento deste trabalho podem ser encaminhadas à Casa Civil da Presidência da República.



PORTARIA Nº 006/2021 – GAB, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**“NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO DE
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA”**

RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda,
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR, MAIRES SOUZA DOS ANJOS** inscrita no CPF sob o
número: 012.404.283-08, para exercer o **Cargo em Comissão de
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Barra do Corda, do
Estado do Maranhão.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão,
aos primeiros de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Barra do Corda - MA, 01 de janeiro de 2021.



RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA
Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ATITUDE ASSESSORIA SOCIAL LTDA
CNPJ: 09.137.595/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:46:11 do dia 14/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/12/2022.

Código de controle da certidão: **EA28.31C2.E225.8C40**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 039895/22

Data da Certidão: 21/03/2022 10:57:38

CPF/CNPJ 09137595000104 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 19/07/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 21/03/2022 10:57:38



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 043608/22

Data da Certidão: 19/06/2022 18:01:53

CPF/CNPJ CONSULTADO: 09137595000104

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 17/10/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 29/08/2022 15:37:35



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA

SECRETARIA DE FINANÇAS

Código de Verificação

Fls. nº

8ZGHDKUT

Assinatura

CPL

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 1258

DADOS DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal

210945209137595

CPF/CNPJ

09.137.595/0001-04

Nome/Razão Social

ATITUDE ASSESSORIA SOCIAL LTDA - ME

Endereço

RUA ESTRADA DA RAPOSA, 23, LOTE 23 E 24 QUADRAK CONJ VERDE MAR, PIRÂMIDE, Raposa - MA, CEP:
65.138-000

ATIVIDADE PRINCIPAL

8800600 - Serviços de assistência social sem alojamento

Requerida em: 15 de Junho de 2022

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que vierem a ser apuradas, certifico que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e não tributários, assim como inscritos em dívida ativa, de acordo com as normas gerais de Direito Tributário e da Legislação Municipal.

Validade (90 dias): 13 de Setembro de 2022

Raposa - MA, 15 de Junho de 2022



A autenticidade desta Certidão poderá ser conferida em:

<http://tributario.aspec.com.br/portal.ma.raposa/UC0035ValidarDocumento/T0035L-validar-documento.xhtml>



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.137.595/0001-04
Razão Social: ATITUDE ASSESSORIA SOCIAL LTDA
Endereço: EST DA RAPOSA 23 L 23 24 QD K / CJ V MAR PIRAMIDE / RAPOSA / MA / 65138-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/07/2022 a 15/08/2022

Certificação Número: 2022071700413037706122

Informação obtida em 03/08/2022 15:58:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATITUDE ASSESSORIA SOCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.137.595/0001-04
Certidão n°: 9064559/2022
Expedição: 21/03/2022, às 10:55:14
Validade: 17/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ATITUDE ASSESSORIA SOCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.137.595/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail:cplbdc2021@gmail.com



SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER JURÍDICO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

PARA: Assessoria Jurídica da CPL/ BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.208/2021/ BARRA DO CORDA/MA

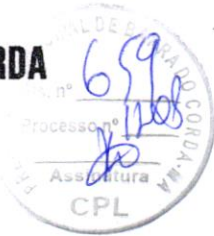
Em cumprimento às disposições contidas no inciso VI c/c Parágrafo Único, ambos do artigo 38 - Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento do aditivo de aditamento de prazo do **contrato 262/2021** do PREGÃO PRESENCIAL, nº. **08/2021/** Barra do Corda/MA, que tem por objeto **contratação de empresa para execução de projeto de trabalho social no município de Barra do Corda/MA**, submetendo todo o processo, respectiva minuta do edital, anexos e demais instrumentos pertinentes para exame e emissão de posicionamento jurídico legal sobre a prática do ato, à luz das exigências da lei retro em aplicação subsidiária.

Barra do Corda/MA, em 14 de julho de 2022.

Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/ Barra do Corda/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 148/2022 – GAB, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

**“NOMEIA OCUPANTES PARA OS CARGOS DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –
CPL DE BARRA DO CORDA-MA.”**

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR**, MIKAELA OLIVEIRA CABRAL, inscrita no CPF sob o nº 637.928.693-49, para exercer o **cargo em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL** do município de Barra do Corda-MA.

Artigo 2º - **NOMEAR**, JOSÉ PETRÔNIO CARVALHO PEREIRA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 029.253.483-35, para exercer o **cargo em comissão de membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL** do município de Barra do Corda-MA.

Artigo 3º - **NOMEAR**, ANTÔNIA LEILANI AVELINO PACHECO PIRES, inscrita no CPF sob o nº 059.323.923-71, servidora efetiva, para exercer o **cargo em comissão de membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL** do município de Barra do Corda-MA.

Artigo 4º - **NOMEAR**, SIMONE LOPES DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 332.388.538-48, servidora efetiva, e RAYANA DE SOUSA DOS REIS, inscrita no CPF sob o nº 050.376.603-86, para exercerem os **cargos em comissão de membros suplentes da Comissão Permanente de Licitação – CPL** do município de Barra do Corda-MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO



Artigo 5º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Barra do Corda - MA, 15 de junho de 2022.


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Barra do Corda - MA.

BARRA DO CORDA
Trabalho, Respeito e Cidadania
Agora é a Vez do Povo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 20.021.441/0001-87
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



MINUTA DE TERMO ADITIVO Nº ____/2022

MINUTA DE TERMO ADITIVO Nº ____/2022, AO CONTRATO Nº 262/2021, DE 28 DE JULHO DE 2021, ORIGINADO DO PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021, QUE ENTRE SI, AJUSTAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA ATITUDE ASSESSORIA SOCIAL LTDA.

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isaac Martins nº 371 – Centro, CEP 65.950-000, Barra do Corda - MA, CNPJ Nº 20.021.441/0001-87, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistencial Social a Sra. MAIRES SOUZA DOS ANJOS , portador do CPF nº 012.404.283-08 e RG nº 169899420013 – MA, residente e domiciliado na rua Corina Martins, Nº 50, Altamira, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ATITUDE ASSESSORIA SOCIAL LTDA**, CNPJ nº 09.137.595/0001-04, neste ato representado pelo Sra. **ADRIANA VASCONCELOS SILVA**, inscrito no CPF nº **451.882.893-34**, **RG nº 049788712013-9** doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente o **primeiro termo aditivo**, que tem como objeto **contratação de empresa para execução de projeto de trabalho social no município de Barra do Corda/MA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Importa o presente termo aditivo a alteração da **Cláusula sétima do contrato nº. 262/2021**, e primeiro termo aditivo alterando o prazo de vigência de 28 de julho de 2021 a 28 de julho de 2022, para 28 de julho de 2021 a 21 de julho o de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme permitido pelo Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO - Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, em tudo que não contrariarem a natureza e o objeto deste aditivo, que ao mesmo se integra, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato deste aditamento será feita nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Aditivo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 20.021.441/0001-87
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Barra do Corda – MA, ____ de ____ de 2022.

MAIRES SOUZA DOS ANJOS
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE

CNPJ nº
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____

DA: ASSESSORIA JURIDICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

REF. PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2021 CONTRATO Nº 262/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE TRABALHO SOCIAL NO MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA-MA.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PRIMEIRO TERMO ADITIVO, AUMENTO DE QUANTITATIVOS DO CONTRATO 262/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA E A EMPRESA **ATITUDE ASSESSORIA SOCIAL LTDA**, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE TRABALHO SOCIAL NO MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA-MA.. RECOMENDAÇÕES. ART. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93.

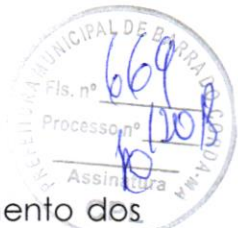
I – DO RELATÓRIO

- 1.1 Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.2 Lei de Licitações e Contratos Administrativos, na qual requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta do primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 262/2021, alterando o prazo de vigência de 28 de julho de 2021 a 28 de julho de 2022, para 28 de julho de 2021 a 21 de julho de 2023.
- 1.3. O contrato original tem por objeto a contratação de empresa para execução de projeto de trabalho social no município de Barra do Corda-MA.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/BDC.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17



1.4. Quanto ao termo Aditivo, este trata, em especial, do aumento dos quantitativos de prazo do Contrato Administrativo nº 262/2021.

II- DO OBJETO

2.1 O Presente termo tem como objeto aditivar os quantitativos nos termos previstos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. Ficando por este termo aditivo a clausula sétima do Contrato nº 262/2021, alterando o prazo de vigência de 28 de julho de 2021 a 28 de julho de 2022, para 28 de julho de 2021 a 21 de julho de 2023 e a empresa, ATITUDE ASSESSORIA SOCIAL LTDA.

2.3 O presente processo é composto de 01 volume, sendo instruído, dentre outros com os seguintes documentos: o contrato Administrativo nº 262/2021, ofício subscrito pela contratada, solicitando o aumento do quantitativo contratual; através da secretaria municipal de Secretaria Municipal de Assistência Social, a minuta do termo aditivo; o despacho do Presidente da Comissão de Licitação solicitando o parecer jurídico.

É o breve relato.

III – DA ANÁLISE JURÍDICA:

03. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica da Pasta vem por meio deste apresentar parecer acerca da pretensão postulada pelo interessado, bem como verificação da análise dos autos, com base nos dispositivos legais e em conformidade com o atual entendimento jurisprudencial dos Tribunais.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnica jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para a confecção do presente instrumento, é de ser observada a intenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

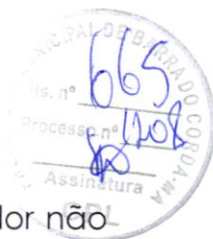
Cumprе esclarecer que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, e sim uma opinião emitida pelo operador do Direito, opinião técnico-jurídica que orientou o administrador na tomada de decisão, na prática do ato administrativo.

Daiana Vitor da Silva
OAB/MA nº 1001
Assessoria
Jurídica/CPL



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/BDC.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17



Trata-se, assim, de opinião não vinculante, a qual o administrador não estava adstrito. Esse entendimento é compartilhado por Hely Lopes Meirelles, que pontua:

"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculado a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação"[2]

Perfilha, ainda, a mesma posição, a professora Maria Silva Zanella Di Pietro, que assevera:

"Quando a lei o exige como pressuposto para a prática de ato final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante). Por exemplo, uma lei que exija parecer jurídico sobre todos os recursos encaminhados ao chefe do Executivo; embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo".

Neste sentido, cabe a ressalva técnica de que ao gestor público é livre na condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Assim, considerando a presente peça como opinião técnica, cabe ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência, ficando o mesmo livre para deferir ou indeferir o pedido formulado nestes autos pelo Interessado, independentemente da opinião final do presente parecer.

Feita essa ressalva, passemos a análise do pedido.

I. DA PRORROGAÇÃO:

A palavra prorrogação é de origem latina e significa alongar, dilatar, ampliar um dado prazo. Em suma, indica uma ampliação de prazo. Com a prorrogação, o prazo anterior e o posterior somam-se e passam constituir um novo espaço de tempo sem qualquer solução de continuidade. A prorrogação ademais, só tem sentido quando promovida em data próxima à extinção do prazo, não muito antes e nunca depois.

Segundo o Dicionário Aurélio, aditamento significa o ato ou efeito de aditar, acrescentando, adição. Assim, partindo de tal conceituação, temos que a natureza dos termos de prorrogação não se confunde com a natureza dos aditamentos.

Daiana Vitor da Silva
OAB/MA
Assessoria Jurídica/CPL



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/BDC.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17



Esta também é a conclusão do insigne Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 8ª Edição – 2001, página 523, conforme segue:

“A prorrogação consiste em renovar uma certa contratação, para que tenha vigência por período posterior aquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo”.

Os contratos administrativos podem ser modificados nos casos permitidos em lei. Essas modificações são formalizadas por meio de termo aditivo, o qual pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá nos seguintes casos, encontrando-se todos eles presentes no processo administrativo em questão:

- 1-Constar sua previsão no contrato;
- 2-Houver interesse da Administração e da pessoa jurídica/física contratada;
- 3-For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- 4-Estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;
- 5-Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

A lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, e conforme se observa da análise do objeto contratual se trata de uma prestação de serviço contínua. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

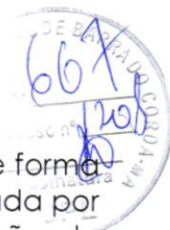
(...)

Daiana Vitor da Silva
OAB/MA 858
Assessora Jurídica/CPL



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/BDC.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17



II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

É necessário ressaltar, por oportuno, que, nos termos do § 2º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente, solenemente, isto é, de forma escrita, além de ser indispensável que a referida possibilidade esteja prevista no ato convocatório e no contrato, e que ocorra no interesse da Administração, o que se pode vislumbrar no referido processo.

Portanto, analisando os autos verifica-se que de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e conforme previsto no próprio contrato supramencionado em sua cláusula Décima Quinta, subitem 15.1, encontrando-se em conformidade com o disposto no art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

Destaca-se ainda que, o TCU determinou a observância do disposto no artigo 57, inciso II, Lei n.º 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, e desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública.

No entanto, impende consignar que apesar da literalidade do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 dispor sobre a necessidade de prorrogação por períodos iguais, a lição de Marçal Justen Filho indica a falta de razoabilidade em conferir interpretação literal ao dispositivo em questão, nos seguintes termos:

É obrigatório respeitar, na renovação, o mesmo prazo da contratação original? A resposta é negativa, mesmo que o texto legal aluda a "iguais". **Seria um contrassenso impor a obrigatoriedade de prorrogação por período idêntico. Se é possível pactuar o contrato**

Daiana Vilor da Silva
OAB/MA 20.458
Assessoria
CPL

por até sessenta meses, não seria razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência. Isso não significa autorizar o desvio de poder. Não se admitirá que a Administração fixe períodos diminutos para a renovação, ameaçando o contratado que não for simpático. (grifo nosso).

Assim sendo, a regra da igualdade de períodos para contratação existe para proteção do Contratado e não como forma impositiva literal. O contrário sensu, a interpretação gramatical de que as prorrogações devem se dar pelo mesmo prazo fixado no ajuste original pode gerar dificuldades insuperáveis, sem qualquer benefício para o cumprimento, pelo Estado, de suas missões institucionais. Dito isto, perfeitamente cabível a formalização do presente aditivo pelo prazo citado.

Por fim, considerando as observações acima apontadas em que a Administração pode celebrar a alteração contratual com as devidas justificativas e no limite imposto pela lei, entende-se possível a celebração do termo aditivo. No mais, no tocante a minuta do Terceiro Termo Aditivo, verificou-se que foi elaborada em consonância com a legislação em vigor que rege a matéria.

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 38, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93, incumbe, a esta Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação (CPL), prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Barra do Corda, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Salientamos que o parecer jurídico, está baseado na solicitação, emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme

documentação e planilhas anexo aos autos. Ressaltamos ainda, que o parecer jurídico, analisa, apenas, a formalidade do art. 57, da Lei 8.666/93, as demais apreciações relacionada as composições de valores, são de responsabilidade da área técnica.

IV- CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, esta Assessoria Jurídica, manifesta-se pela **viabilidade jurídica dos acréscimos pretendidos**, objeto da minuta do Primeiro Termo aditivo ao Contrato Administrativo, conforme delineado no presente Parecer.

Nestes termos, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta assessoria jurídica, opina pelo prosseguimento do feito, preenchidos os requisitos legais, consoante a fundamentação supra, não haverá óbices ao aditamento contratual.

Isto posto, sugere-se a remessa dos autos à Autoridade Superior, para conhecimento e adoção das providências exaradas nesta manifestação jurídica

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Barra do Corda (MA), 15 de julho de 2022



Daiana Vitor da Silva

OAB 20.458

Assessoria Jurídica/CPL/Barra do Corda/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail:cplbdc2021@gmail.com



SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

PARA: COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS/ BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.208/2021/ BARRA DO CORDA/MA

Em cumprimento às disposições contidas no caput do artigo 26 da Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento do aditivo de aditamento de prazo do **contrato 262/2021** do PREGÃO PRESENCIAL, nº. **08/2021**/ Barra do Corda/MA, que tem por objeto a **contratação de empresa para execução de projeto de trabalho social no município de Barra do Corda/MA**, submetendo todo o processo e anexos e demais instrumentos pertinentes para **RATIFICAÇÃO**, da autoridade superior.

Barra do Corda/MA, em 18 de julho de 2022.

Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/ Barra do Corda/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS
Rua Isaac Martins nº 371, Centro, CEP: 65.950-000 – Barra do Corda (MA).
CNPJ Nº 06.769.798/0001-17

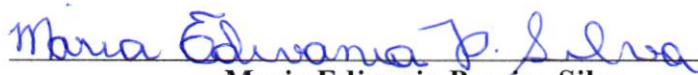


**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADITIVO
PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2021/ PMBDC/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.208/2021 - PMBDC/MA**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico prevê o aditamento de prazo da **PREGÃO PRESENCIAL** em conformidade ao disposto no art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a decisão da Assessoria Jurídica, **no aditivo nº 01/2022**, Pregão Eletrônico nº **08/2021/PMDBC/MA**, que tem como objeto a **contratação de empresa para execução de projeto de trabalho social no município de Barra do Corda/MA**, através da empresa **ATITUDE ASSESSORIA SOCIAL LTDA**, inscrito no CNPJ nº **09.137.595/0001-04**, cujo contrato INICIAL tem vigência de 28 de julho de 2021 a 28 de julho de 2022, sendo seu prazo prorrogado para 28 de julho de 2021 a 28 de julho de 2023.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo.

Barra do Corda, em 19 de julho de 2022.



Maria Edivania Pereira Silva
Coordenadora de receita e despesas/ Barra do Corda -MA.



TERMO ADITIVO Nº 01/2022

TERMO ADITIVO Nº 01/2022, AO CONTRATO Nº 262/2021, DE 28 DE JULHO DE 2021, ORIGINADO DO PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021, QUE ENTRE SI, AJUSTAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA ATITUDE ASSESSORIA SOCIAL LTDA.

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isaac Martins nº 371 – Centro, CEP 65.950-000, Barra do Corda - MA, CNPJ Nº 20.021.441/0001-87, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistencial Social a Sra. MAIRES SOUZA DOS ANJOS, portador do CPF nº 012.404.283-08 e RG nº 169899420013 – MA, residente e domiciliado na rua Corina Martins, Nº 50, Altamira, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa ATITUDE ASSESSORIA SOCIAL LTDA, CNPJ nº 09.137.595/0001-04, neste ato representado pelo Sra. **ADRIANA VASCONCELOS SILVA**, inscrito no CPF nº **451.882.893-34**, RG nº **049788712013-9** doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente o **primeiro termo aditivo**, que tem como objeto **contratação de empresa para execução de projeto de trabalho social no município de Barra do Corda/MA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Importa o presente termo aditivo a alteração da **Cláusula sétima do contrato nº. 262/2021**, e primeiro termo aditivo alterando o prazo de vigência de 28 de julho de 2021 a 28 de julho de 2022, para 28 de julho de 2021 a 21 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme permitido pelo Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO - Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, em tudo que não contrariarem a natureza e o objeto deste aditivo, que ao mesmo se integra, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato deste aditamento será feita nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Aditivo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 20.021.441/0001-87
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000

Retornar barra digital sign

testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.



Barra do Corda – MA, 19 de julho de 2022.

Maires Souza dos Anjos
MAIRES SOUZA DOS ANJOS
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

Maria Edivania P. Silva
MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE

Maires Souza dos Anjos
Secretária de Assistência Social
Port nº 006/2021

ADRIANA
VASCONCELOS
SILVA:45188289334
Assinado de forma digital
por ADRIANA VASCONCELOS
SILVA:45188289334
Dados: 2022.07.18 08:18:39
-03'00"

ATITUDE ASSESSORIA SOCIAL LTDA
CNPJ nº 09.137.595/0001-04
ADRIANA VASCONCELOS SILVA
CPF nº 451.882.893-34
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. *João Marcos P. da Costa* CPF *064.486.323-44*
2. *Mônica Rodrigues Lima* CPF *69.902.553-30*



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1208/2021 – Barra do Corda/MA. **EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 260/2021 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 08/2021. CONTRATADA: ATITUDE ASSESSORIA SOCIAL LTDA, CNPJ nº 09.137.595/0001-04. Objeto de aditivo: contratação de empresa para execução de projeto de trabalho social no município de Barra do Corda/MA. Contratante: secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87. Prazo: alterando o prazo de vigência de 28 de julho de 2021 a 28 de julho de 2022, para 28 de julho de 2021 a 21 de julho de 2023. .DATA: Barra do Corda (MA), 19 de julho de 2022. ASS: Maires Souza dos Anjos CARG: Secretária Municipal de Assistência Social/Barra do Corda – MA.**

Diário Oficial do Município Prefeitura de Barra do Corda



12.527/2011 e Lei Complementar 131/2009, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do município de Barra do Corda, cujas as funções permitam a consulta, visualização e impressão dos documentos digitalizados, foi REVOGADA de acordo com o Artigo 49 da Lei nº 8.666/93. Sendo que a justificativa para a revogação do edital, foi constatado ausência de requisitos essenciais do Tribunal de Contas no Termo de Referência, como Portal de Notícias do Município, Portal da Transparência do Município, Sistema de Ouvidoria Pública, Sistema de Diário oficial do Município padrão ISSN, Sistema de Gerenciamento e Acompanhamento de Processos Licitatórios e Contratos (Exportar procedimentos para o SincContrata), E-Sic-Sistema de Informação ao Cidadão. Mikaela Oliveira Cabral, pregoeira do município. Barra do Corda – MA, 11 de outubro de 2022.

Autor: Gyslaina Almeida

Código de identificação: e41baf0ea4ed24d5e1e440fc0534f3d9f340661

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA

AVISO DE RESCISÃO DE LICITAÇÃO. PROCESSO DE DISPENSA Nº 82/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 990/2021, CONTRATO 223/2021. A Comissão Permanente de Licitação – CPL do município de Barra do Corda – MA, torna público, para conhecimento dos interessados, que a dispensa em epígrafe cujo objetivo da contratação de locação de imóvel na zona urbana, destinado a abrigar o beneficiário do programa de aluguel social, com imóvel localizado na av. Juscelino Kubitschek s/n, atendendo as demandas da secretaria municipal de assistência social, no município de barra do Corda-MA, foi teve seu CONTRATO RESCINDIDO, Pois não atende mais as comodidades da instalação do CRAS. Mikaela Oliveira Cabral, Presidente da CPL do município. Barra do Corda – MA, 10 de outubro de 2022.

Autor: Gyslaina Almeida

Código de identificação: 88db11ce30a97ca6abab3c2ab461f945454d8993

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1208/2021 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 260/2021 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 08/2021. CONTRATADA: ATITUDE ASSESSORIA SOCIAL LTDA, CNPJ nº 09.137.595/0001-04. Objeto de aditivo: contratação de empresa para execução de projeto de trabalho social no município de Barra do Corda/MA. Contratante: secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87. Prazo: alterando o prazo de vigência de 28 de julho de 2021 a 28 de julho de 2022, para 28 de julho de 2021 a 21 de julho de 2023. DATA: Barra do Corda (MA), 19 de julho de 2022. ASS: Maires Souza dos Anjos CARG: Secretária Municipal de Assistência Social/Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaina Almeida

Código de identificação: 67e4611468a9f0a025dab4c4f7a0c259b4ad2275

EXTRATO DE CONTRATO Nº 455/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1659/2022 – Barra do Corda/MA. Objeto: Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de equipamentos hospitalares e instrumentais para suprir as demandas da Atenção Básica através da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Corda/MA. Pregão Eletrônico Nº.103/2022/MA. Contratado: BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – ME, inscrito no CNPJ nº 30.249.069/0001-14. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de saúde do Município de Barra do Corda – MA. Valor global R\$ 25.340,00 (vinte e cinco mil, trezentos e quarenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.301.1017.2078.0000 PROJETO ATIVIDADE: 2078 ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 FONTE DE RECURSO: Recursos ordinários. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.301.1010.2025.0000 PROJETO ATIVIDADE: 2025 ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 FONTE DE RECURSO: Recursos ordinários. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.301.1017.2098.0000 PROJETO ATIVIDADE: 2098 ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 FONTE DE RECURSO: Recursos ordinários Vigência: será até 31 de dezembro de 2022, prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 28 de setembro de 2022. ASS: Nakyoane Cunha Andrade CARG: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaina Almeida

Código de identificação: 9034b42cc4cab368dd452af01a420e0c13a195e

EXTRATO DE CONTRATO Nº 456/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1659/2022 – Barra do Corda/MA. Objeto: Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de equipamentos hospitalares e instrumentais para suprir as demandas da Atenção Básica através da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Corda/MA. Pregão Eletrônico Nº.103/2022/MA. Contratado: CIRURGICA CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA – ME, inscrito no CNPJ nº 18.258.209/0001-15. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de saúde do Município de Barra do Corda – MA. Valor global R\$ 2.934,00 (dois mil, novecentos e trinta e quatro reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.301.1017.2078.0000 PROJETO ATIVIDADE: 2078 ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 FONTE DE RECURSO: Recursos ordinários. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.301.1010.2025.0000 PROJETO ATIVIDADE: 2025 ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 FONTE DE RECURSO: Recursos ordinários. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.301.1017.2098.0000 PROJETO ATIVIDADE: 2098 ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 FONTE DE RECURSO: Recursos ordinários Vigência: será até 31 de dezembro de 2022, prorrogável por períodos



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1208/2021 – Barra do Corda/MA. **EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 260/2021 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 08/2021. CONTRATADA: ATITUDE ASSESSORIA SOCIAL LTDA, CNPJ nº 09.137.595/0001-04. Objeto de aditivo: contratação de empresa para execução de projeto de trabalho social no município de Barra do Corda/MA. Contratante: secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ N. º 20.021.441/0001-87. Prazo: alterando o prazo de vigência de 28 de julho de 2021 a 28 de julho de 2022, para 28 de julho de 2021 a 21 de julho o de 2023. .DATA: Barra do Corda (MA), 19 de julho de 2022. ASS: Maires Souza dos Anjos CARG: Secretária Municipal de Assistência Social/Barra do Corda – MA.**



2022NE001882.FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, Lei nº 8666/93.**VIGÊNCIA:** de 12 (doze) meses, a partir de 03 de outubro de 2022, cujo final dar-se-á na data de 02 de outubro de 2023. **DATA DE ASSINATURA:** 30 de setembro de 2022.**SIGNATÁRIOS:** Dr. Cauê Ávila Aragão, brasileiro, portador do CPF nº 037.932.803-81, Presidente da AGED/MA denominada Locatária, e o Sr. Jonas Jacinto de Sampaio, brasileiro, portador do CPF nº 437.441.333-20, CI nº 1541719 SSP/MA, denominado Locador. São Luís – MA, 11 de outubro de 2022. **Giuliano Araújo da Silva Assessor Jurídico AGED/MA.**

ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO - EGMA

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 111/2020 ASSEJUR/EGMA PROCESSO Nº 200139/2022 – EGMA. ADITIVO CONTRATUAL. CONTRATO Nº 111/2020 – ASSEJUR/EGMA. PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, por meio da **ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO – EGMA** e a pessoa jurídica **SAO LUIS TELECOMUNICACOES LTDA,** tendo como objeto a prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), para atender a demanda da Escola de Governo do Maranhão - EGMA, à Rua da Estrela, nº 540, Centro Histórico – CEP: 65.010-200, São Luís/MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de 19 de outubro de 2022. **VALOR GLOBAL:** R\$ 16.340,00 (dezesesseis mil, trezentos e quarenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROGRAMA: 0218; AÇÃO 4450; UG 580111; FONTE DE RECURSOS: 0101000000; SUBAÇÃO 006195 – TELEFONIA FIXA E MÓVEL; ND: 33903958. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **FORO:** Cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão. **DATA DE ASSINATURA:** 07 de outubro de 2022. **ASSINATURAS:** Odair José Neves Santos e Alessandro Penha de Oliveira. **Odair José Neves Santos** Diretor da Escola de Governo do Maranhão.

MARANHÃO PARCERIAS - MAPA

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2020 – MAPA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0127641/2022-MAPA. CONTRATANTE: MARANHÃO PARCERIAS-MAPA, CNPJ nº 06.281.794/0001-95, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES,** inscrito no CPF sob o nº 409.486.253-68 e OAB/MA sob o nº 4.311, bem como por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **JOSÉ RIBAMAR NERY RODRIGUES JUNIOR,** inscrito no CPF sob o nº 344.209.671-53 e RG sob o nº 809.074 SSP/DF. **CONTRATADA: JJ REFRIGERAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 13.441.026/0001-17, representada, neste ato pelo Senhor **JOUGLAS FERREIRA MOUREIRA PEREIRA,** portador de RG nº 25169372003-1 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 014.273.743-76. **OBJETO:** O presente Termo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DOS PRÉDIOS DA MARANHÃO PARCERIAS - MAPA. DO VALOR:** O valor do presente contrato permanece de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil) reais, valor anual, estando inclusos todas as despesas que resultem no custo da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DOS PRÉDIOS DA MARANHÃO PARCERIAS – MAPA. DA VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do Contrato nº 61/2020 – MAPA, prevista na Cláusula Quarta, por mais 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período até o limite estabelecido na Lei 13303/2016 e de acordo com a necessidade e a critério da Administração, com início em 13/10/2022 e encerramento em 12/10/2023. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam inalteradas as demais cláusulas e con-

dições do Contrato originário, não modificadas pelo presente Termo Aditivo – **PRORROGAÇÃO CONTRATUAL** -, que permanece em sua plena validade em todos os termos. **DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com o presente termo aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **ÓRGÃO MAPA/MA; UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE- CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS; CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA :3. DESPESAS 3.1.06, DESPESAS ADMINISTRATIVAS 3.1.06.03.001 DE CONSERVAÇÃO DE BENS ADMINISTRATIVOS, 3.1.06.03.001.006 CONSERVAÇÃO DE BENS MOVEIS; FONTE DE RECURSO -218 – RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS, EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022/2023. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** com fundamento normativo na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 8.666/1993, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA e demais normas pertinentes à espécie. **DATA DA ASSINATURA:** 11/10/2022. São Luís/MA, 11 de outubro de 2022 **ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES** DIRETOR – PRESIDENTE MARANHÃO PARCERIAS S/A-MAPA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 167/2022/ PMA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022. Objeto: Aditivar em 25% os itens 1, 2, 7, 8, 9, 11, 16, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES** para formação de centro de monitoramento, de interesse da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA. Contratada **JAILSON DOS ANJOS PEREIRA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.499.029/0001-70. Nova vigência: 12 (doze) meses, a partir de 11 de outubro de 2022. Base legal: art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93. Assinatura: 11/10/2022. Anapurus/MA, em 11 de outubro de 2022. Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO,** Secretário Municipal de Orçamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS - MA

EXTRATO DE ADITIVO RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 542/2022 – SEFIN, referente a Concorrência Pública nº 005/2022. **PARTES:** Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, e a empresa **ASCON LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 17.190.416/0001-12. **DA PRORROGAÇÃO:** O contrato original terá sua cláusula quinta alterada, passando sua vigência prorrogada para mais 03 (três) meses, de 20 de outubro de 2022 a 20 de janeiro de 2023. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** A alteração do prazo contratual ocorre em razão de solicitação da contratada, aceita pela contratante, nos termos da Justificativa apresentada na Solicitação de Aditivo de Prazo, datada em 11 de março de 2022, subscreta pelo Fiscal de Obras, de acordo com o art. 57, § 1º, II da Lei 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 12.365.0086.2066.4.4.90.51.00.00; 17.512.0005.2083 ;4.4.90.51.00.00.. **DA INALTERABILIDADE:** As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de outubro de 2022. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (Contratante) e Antônio Raimundo Silva Sousa (Contratada).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1208/2021 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 260/2021 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 08/2021. CONTRATADA: ATITUDE ASSESSORIA SOCIAL LTDA, CNPJ nº 09.137.595/0001-04. Objeto de aditivo: contratação de empresa para execução de projeto de trabalho social no município de Barra do Corda/MA. Contratante: secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º



20.021.441/0001-87. Prazo: alterando o prazo de vigência de 28 de julho de 2021 a 28 de julho de 2022, para 28 de julho de 2021 a 21 de julho de 2023. DATA: Barra do Corda (MA), 19 de julho de 2022. ASS: Maires Souza dos Anjos CARG: Secretária Municipal de Assistência Social/Barra do Corda – MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ - MA

ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2021. PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO: Contrato nº 263/D/037/2021. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ e C DOS SANTOS SOUSA LTDA. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **OBJETO:** Aquisição de nutrição enteral necessários para atender as necessidades de pacientes acompanhados pela da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Cajapió, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 037/2021. **BASE LEGAL:** art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **VALOR:** R\$ 106.460,00 (cento e seis mil quatrocentos e sessenta reais). **VIGÊNCIA DO ADITAMENTO DO CONTRATO:** Início: 30/12/2021; Término: 31/12/2022. **FONTE DE RECURSO:** FMS, Poder: 02. **PREFEITURA,** Órgão: 02.13 Fundo Municipal de Saúde - FMS, Unidade: 02.13.01 Fundo Municipal de Saúde-FMS, Funcional Programática: 10.302.0024.2069.000 – Manutenção da Atenção de Média Complex., Ambulatorial e Hospitalar, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. **SIGNATÁRIOS:** Sra. Wend Jéssica Moreira Souza Aires, Secretária Municipal de Saúde, pela Contratante e o Sr. ANTONIO CARLOS ARAÚJO DA COSTA, Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado na Prefeitura Municipal de Cajapió - MA, 30 de Dezembro de 2021. Dr. Diego José Fonseca Moura. OAB/MA nº 8192. Procurador do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ - MA

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DE CONTRATO. Contratante: Prefeitura Municipal de Coroatá/MA, Contratada: Contratada: L DA C XIMENDES COMERCIO-EPP – CNPJ nº 18.033.965.783-30, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 049/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO 0000010395/2022, OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção e reposição de peças para os veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Coroatá/MA. Contrato nº 242/2019, DATA DE ASSUNATURA DO TERMO ADITIVO: 04/10/2022. **VIGÊNCIA:** 04/10/2022 a 04/10/2023. Fica aditivado o prazo de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Art. 5, da Lei Federal nº 8.666/93, Coroatá/MA, **VIGÊNCIA:** 04/10/2022 a 04/10/2023. Valquíria Sousa da Costa Carneiro, Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO. Contratante: Prefeitura Municipal de Coroatá/MA, Contratada: M SILVA MARTINS EIRELI-ME-CNPJ nº 21.155.294/0001-09, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 049/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0000010322/2022. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Serviço de Manutenção e Reposição de Peças para veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Coroatá/MA. Contrato nº 244/2019, DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 04/10/2022. **VIGÊNCIA:** 04/10/22 A 04/10/2023. Fica aditivado o prazo de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, Coroatá/MA, 04/10/2022. Valquíria Sousa da Costa Carneiro, Secretária Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 107/2021. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 970/2022. PARTES: CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; CONTRATADA: CONSTRUTORA AP ENGETECH. **OBJETO:** 2º Termo Aditivo de prazo ao contrato n.º

107/2021 - Processo Administrativo nº 4.101/2021 – CPL/PMP, firmado entre as partes, em 20/07/2021. Em decorrência do aditamento visando a prorrogação por mais 120 (cento e vinte dias) dias ao contrato 107/2021 – CPL/PMP, o prazo de execução fica estendido pelo período de 04 de fevereiro de 2022 até a data de 04 de junho de 2022. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO:** 02 – PODER EXECUTIVO; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 022200 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB; **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12.361.0311.1731.0000 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL; **NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. **BASE LEGAL:** Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** Augusto César Miranda Rodrigues – Secretário Municipal de Educação pela CONTRATANTE e Alceu Pedreira Martins Neto, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 04 de fevereiro de 2022. Augusto César Miranda Rodrigues - Secretário Municipal de Educação.

ATAS

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA Aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte dois, das dezessete e trinta às dezoito e trinta horas, na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular, realizou-se a Reunião Ordinária do Comitê Gestor do Fundo Estadual da Pessoa com Deficiência. Participaram desta reunião, os membros **AMANDA CRISTINA DE AQUINO COSTA (Titular), BEATRIZ DE CARVALHO E SILVA (suplente)** representantes da Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular; **LUCÍLIA PINTO DIAS (titular)**, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social; **NELBE MARIA DE AMORIM DE SOUZA (titular)**, representante da Secretaria de Estado de Saúde; **LYLLIAN MAGALHÃES FROTA MONT'ALVERNE (suplente)**, representante da Secretaria de Estado de Governo; **NADSON BARROS SILVA (titular)**, representante da Federação das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais do Maranhão; **DERLÍCIO CARLOS GOES SOUSA (SEDIHPOP); YARA LIMA DA SILVA, SIGRID SPOLZINO PORTO PONTES** representantes do Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência-CEPD; e a Secretaria Executiva do Comitê, **ANA VITÓRIA ROLIM MARTINS SOUSA**. Ausentes, portanto, os representantes da Associação de Pais e Amigos de Caxias, Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento. A representante da Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP, **BEATRIZ DE CARVALHO E SILVA**, iniciou a reunião dando boa tarde a todos e informando que, como já havia quórum, a reunião seria iniciada. Após, iniciou-se a leitura das cinco pautas que seriam abordadas na reunião, quais sejam: 1. Edital de chamamento Público para seleção das organizações da Sociedade Civil – OSC's que compõe o Comitê Gestor do Fundo; 2. Recomposição do Comitê Gestor do Fundo; 3. Captação de recursos: campanha; 4. Lei do Fundo Estadual da Pessoa com Deficiência; 5. Informes. **BEATRIZ CARVALHO (sedihpop)** iniciou explicando sobre a impossibilidade da realização das reuniões ordinárias em meses anteriores. Em seguida, Derlício Carlos (sedihpop), informou que no dia vinte e três do mês de setembro de dois mil e vinte dois, o CEPD, convidou a SEDIHPOP para participar da reunião ordinária na qual solicitava explicações sobre o Fundo Estadual da Pessoa com Deficiência - FEFD. Na oportunidade, foram esclarecidos sobre dotação orçamentária disponível e utilização dos recursos, e como encaminhamento, o CEPD se responsabilizaria pela formulação de políticas e diretrizes gerais que orientarão as aplicações do FEFD e posteriormente, apresentar para o comitê gestor deste FEFD. Após, **BEATRIZ CARVALHO (sedihpop)** iniciou abordando a primeira pauta, qual seja "Edital de chamamento público

